



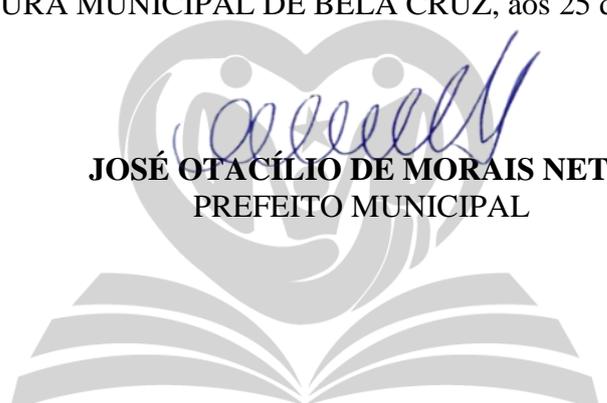
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1017 de 2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR VIVESCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 25 de junho de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 25 de junho de 2024.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 1017/2024

DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR VIVESCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, alterada pela Lei nº 12.796, de 2013, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR VIVESCER

Art. 1º - Criar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bela Cruz/CE, o Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer.

Art. 2º - Garantir o Atendimento Educacional Especializado e Multidisciplinar, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético.

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 3º - A Educação Especial é uma modalidade de Ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços para os alunos com deficiência, através de Atendimento Educacional Especializado, de forma complementar ou suplementar, para estudantes matriculados no ensino comum.

Art. 4º - O Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer tem como objetivo específico promover a política de inclusão educacional do aluno que apresente necessidades educacionais especiais.

Art. 5º - O Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer ofertará os atendimentos aos educandos diagnosticados com deficiência, Transtorno do espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), transtornos de aprendizagem, altas habilidades, superdotação, e estudantes com dificuldade de aprendizagens.



Art. 6º - A organização do Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação das redes educacionais inclusivas.

Art. 7º - O Atendimento Educacional Especializado e multidisciplinar será ofertado pelo Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer viabilizando o trabalho multiprofissional em rede, garantindo serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos educandos, considerando suas necessidades específicas.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer:

I - Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos, de forma complementar ou suplementar;

II - Desenvolver coletivamente com a equipe a busca por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente fundamentada, como estratégia para garantir a aprendizagem significativa do aluno;

III – Realizar matrículas nos atendimentos disponibilizados, prioritariamente, para alunos da Rede Pública de Ensino, beneficiários do Programa Bolsa família inseridos no Cadastro Único-CADUNICO;

IV - Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer;

V - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

VI - Construir a proposta pedagógica, considerando:

a) Flexibilidade da organização do Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer, individual ou em pequenos grupos;

b) A transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) As atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano individual (PEI ou PDI) do aluno previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);

d) Enfatizar a articulação pedagógica entre profissionais do Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer com profissionais de todo sistema de ensino, em todas as modalidades de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes comuns.



- e) Colaborar com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de profissionais que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- f) Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- g) Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos.
- h) Garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino.
- i) Realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos do Sistema Municipal de Ensino sinalizados pelas escolas, visando impressão diagnóstica e encaminhamentos às necessidades de cada um.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer terá atendimento multiprofissional compatível com a necessidade do aluno, organizado e integrado por equipe de profissionais especialistas com atuação multidisciplinar, sendo composto pelas seguintes equipes técnicas:

I - Diretor;

II - Coordenador;

III - Agente ou auxiliar administrativo;

IV - Equipe de Atendimento Educacional Especializado: composta por profissionais da educação, com formação específica para atendimento à pessoa com deficiência auditiva, baixa visão e cegueira, transtorno do espectro autista, deficiências múltiplas, altas habilidades e superdotação, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração, promoção e avaliação de resultados de atendimento na respectiva área de atuação;

V - Equipe Técnica-Multidisciplinar: composta por profissionais da área da saúde atinentes à neuropediatria, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e educador físico na saúde; e da área de assistência social, profissional Assistente Social, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração, promoção e avaliação de resultados de atendimento na respectiva área de atuação;

VI - Equipe Núcleo de Atendimento Multidisciplinar: composta por profissionais da psicopedagogia, da psicomotricista e da neuropsicopedagogia com a finalidade precípua de atendimento aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, transtorno opositor desafiador, dislexia, além de outras patologias que reclamem atendimento especializado desta equipe profissional;

VII - Equipe de Apoio Complementar e Suplementar: composta por profissionais oriundos de diversas formações técnicas e ou práticas para oferta de oficinas de música, dança, atividades



esportivas, artes cênicas, informática, comunicação, artesanato, dentre outras atividades de interação complementar;

VIII - Realizar altas após evolução nos comportamentos da prática educacional, viabilizando autonomia dos atendidos pelo Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer.

§ 1º Os profissionais da saúde previstos no item II deste artigo atuam na condição de ampliação do fortalecimento da atenção primária segundo as normas do Sistema Único de Saúde (S.U.S).

§ 2º - Os profissionais do quadro deverão ter formação inicial que o habilite para o exercício.

§ 3º - O Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer será dotado em sua estrutura administrativa de Diretor, Coordenador Pedagógico e Agente Administrativo/Auxiliar a partir da estrutura de cargos constantes do plano de cargos, carreira e vencimentos relativo aos profissionais previstos em Lei.

Art. 10 - O Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer deve promover o atendimento especializado organizados em níveis estruturados adiante, nos tempos indicados pelos profissionais do Centro ou daqueles que encaminharam os alunos através de laudo médico:

I - Modelo 01: atendimento especializado individual, em idade de educação infantil, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento, além da avaliação de resultados;

II - Modelo 02: atendimento especializado individual ou em grupo com número reduzido, em idade da educação fundamental (I e II), compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento, além da avaliação de resultados;

III - Modelo 03: atendimento especializado individual para alunos com transtornos de aprendizagem, em idade da educação infantil ou fundamental (I e II) compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo ao profissional psicopedagogo a elaboração e a promoção do plano de atendimento, além da avaliação de resultados.

Art. 11 - A elaboração e organização do Plano de Atendimento Educacional Especializado é de competência dos professores, sendo orientado pelo Coordenador em articulação com os demais professores do ensino comum, em interface com os demais profissionais que acompanham o estudante.

Art. 12 - O Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer Político Pedagógico da Instituição, deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo a sua organização:

I - Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - Cronograma de atendimento para acompanhamento e organização do centro;

III - Formação continuada para os profissionais que atuam com o público sinalizado no art. 9º desta Lei;



IV - Organização do Plano Individual do Aluno levando em consideração cada especificidade de cada estudante (PDI ou PEI), a ser elaborado pela equipe envolvida no atendimento.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR VIVESCER

Art. 13 - A Direção do Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer será de responsabilidade do diretor (a).

Art. 14 - São atribuições do Diretor e Coordenador do Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer, em articulação com seus pares de profissionais:

I - Participar das formações continuadas;

II - Tomar decisões em parceria com a Coordenadoria/Célula de Psicologia e Promoção Social da Secretaria Municipal de Educação e elaborar juntamente com os demais profissionais o plano de ação que direcionará as ações do núcleo a cada ano letivo;

III - Orientar sobre os princípios da ética e do sigilo dos estudantes que são atendidos;

IV - Organizar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a organização e funcionamento do espaço e carga horária dos funcionários.

GOVERNO MUNICIPAL DE CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Coordenadoria/Célula de Psicologia e Promoção Social da Secretaria Municipal de Educação juntamente com uma comissão poderão construir outros documentos normativos complementares, para o cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação expedirá normativos para o funcionamento, credenciamento e reconhecimento do Centro de Ensino Multidisciplinar Vivescer.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aos 25 de junho de 2024

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE